



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 052/2025



Unidade responsável

Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

Prefeitura Municipal de Pedra Branca



Data

06/05/2025

Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração enfrenta um desafio significativo relacionado à insuficiência de infraestruturas adequadas para a realização das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) no distrito de Mineirolândia. Essa insuficiência se reflete na falta de espaços apropriados que atendam aos requisitos de lazer, esportes e convivência social, essenciais para o público-alvo do SCFV, composto por crianças, adolescentes, adultos e idosos. Conforme consolidado no processo administrativo, a escassez de infraestrutura compromete a capacidade do SCFV de fornecer atividades artísticas, culturais e esportivas, fundamentais para promover a convivência social e fortalecer vínculos familiares e comunitários, conforme estipulado pelos princípios do interesse público e eficiência do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A ausência de uma solução adequada resultaria em impactos institucionais significativos, incluindo a interrupção das atividades que são essenciais para o cumprimento dos objetivos sociais da Secretaria do Trabalho e Assistência Social. A não contratação poderá levar a lacunas no cumprimento de metas definidas para o SCFV, além de comprometer a qualidade dos serviços prestados à população. Tais serviços são vitais para a comunidade, e sua interrupção ou inadequação pode ter consequências sociais adversas, impactando diretamente a iniciativa de fortalecimento dos vínculos sociais do município.

Com a contratação da locação do imóvel adequado, espera-se garantir a continuidade dos serviços essenciais do SCFV, ampliando as oportunidades de interação social e engajamento comunitário de seus participantes. A solução proposta alinha-se aos objetivos estratégicos da Administração em garantir a manutenção e potencialização dos programas de assistência social e fortalecimento comunitário. A contratação visa também atender às diretrizes de planejamento estratégico, como a adequação dos serviços às necessidades emergentes da população, contribuindo para a melhoria do desempenho institucional e a modernização dos recursos disponíveis.

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



Portanto, justifica-se esta contratação como imprescindível para solucionar a insuficiência estrutural atual, garantir a continuidade e a qualidade dos serviços oferecidos pelo SCFV, e alcançar assim os objetivos institucionais consagrados, conforme a análise integrada do processo administrativo e em conformidade com os princípios previstos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS	MARCOS HENRIQUE ALENCAR

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela área requisitante envolve a locação de um imóvel que inclua equipamentos e infraestrutura apropriados para a condução eficaz de atividades esportivas e recreativas promovidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). Este serviço é essencial para o fomento à convivência social e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, atendendo a diferentes grupos etários, como crianças, adolescentes, adultos e idosos. A justificativa está alinhada aos objetivos estratégicos e operacionais da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, conforme os princípios de eficiência e economicidade previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

No que tange aos padrões mínimos de qualidade e desempenho, o imóvel deve dispor de uma área de lazer completa, com piscina, deck e cantina, além de mobiliário e eletroeletrônicos necessários. Estes elementos devem atender, de forma mensurável, aos requisitos específicos do DFD, proporcionando adequadas condições estruturais para a realização das atividades propostas. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização encontra justificativa na ausência de itens que atendam às peculiares especificidades desta contratação, fazendo-se necessária a análise detalhada do mercado para assegurar a adequação às demandas institucionais.

Embora a vedação de marca ou modelo específico seja regra geral para preservar a competitividade, a indicação pode ser admitida caso técnicas ou características estruturais justifiquem tal necessidade, desde que em conformidade com parâmetros objetivos e essenciais. Ademais, o objeto não se enquadra como bem de luxo conforme o artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021.

Especificamente sobre a execução, prevê-se a entrega eficiente dos recursos e serviço técnico adequado, evitando-se custos administrativos excessivos. A implementação de requisitos de sustentabilidade, tais como uso de materiais recicláveis e menor geração de resíduos, será considerada quando compatível com os requisitos técnicos e operacionais, reforçando o compromisso com práticas sustentáveis.

Os requisitos apontados servem como orientação para o levantamento de mercado, exigindo que fornecedores demonstrem capacidade para atender aos critérios técnicos e condições operacionais mínimas, de modo a garantir adequação à necessidade apresentada. Isso assegurará que a seleção seja raiz não só das



necessidades técnicas e operacionais do SCFV, mas também respeitando os princípios norteadores do planejamento estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente os contidos nos artigos 5º e 18. A definição dos requisitos aqui delineados estrutura uma base técnica fundamental para a escolha da solução mais vantajosa, otimizando recursos conforme previsto na legislação vigente.

| 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar o tipo de objeto da contratação, foi analisada a "Descrição da Necessidade da Contratação". Neste caso, trata-se de locação de um imóvel com características específicas de área de lazer, a serem utilizados para atividades esportivas e recreativas do SCFV.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três potenciais fornecedores que poderiam atender aos requisitos da locação do imóvel. Os resultados indicaram uma faixa de preços que variam conforme a localização e as especificações do imóvel. Além disso, foram analisados modelos de locação similares em contratações de outros órgãos públicos, verificando-se variações nos valores mensais praticados e abordagens de contratação.

Foram obtidas informações de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e portais de compras. Identificaram-se inovações no mercado, como a oferta de serviços adicionais de manutenção e segurança, que poderiam agregar valor à contratação pretendida.

A alternativa mais vantajosa, considerando critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade, revelou-se a locação de imóveis que permitem flexibilidade de adaptação às atividades requeridas, garantindo eficiência e economia. Comparou-se a opção de locação direta com a adesão a uma Ata de Registro de Preços, sendo avaliada a conveniência de cada uma quanto à disponibilidade imediata, custo e facilidade de gestão de contratos.

Justifica-se a escolha da alternativa de locação direta de um imóvel específico que atende aos requisitos operacionais e pode ser ajustado conforme as atividades do SCFV. Essa opção se alinha ao objetivo de suporte contínuo à comunidade, garantindo economicidade e melhor aproveitamento dos recursos.

Recomenda-se, com base no levantamento e nos Dados da Pesquisa, a abordagem mais eficiente de locação direta do imóvel de acordo com as especificações exigidas, assegurando competitividade e transparência, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

| 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a locação de um imóvel que atenda às necessidades do



A solução proposta envolve a locação de um imóvel que atenda as necessidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) no distrito de Mineirolândia, Pedra Branca/CE. Este imóvel será dotado de uma área de lazer contendo piscina, deck, cantina, mobília e eletroeletrônicos necessários para a realização de atividades esportivas e recreativas promovidas pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social. A locação do espaço adequado é essencial para o desenvolvimento das atividades propostas pelo SCFV, caracterizadas por serem artísticas, culturais e esportivas, com foco no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

A descrição dos requisitos da contratação aponta para a necessidade de um espaço físico que permita a realização segura e eficiente dessas atividades, o que inclui não só a estrutura física como também os equipamentos e móveis necessários. O levantamento de mercado identificou que a locação de imóveis com as especificidades requeridas é uma solução viável e economicamente justificável, considerando a oferta local e os custos associados. O imóvel selecionado estará totalmente equipado, garantindo que todas as atividades previstas no SCFV sejam realizadas de forma integrada e contínua, sem interrupções ou carências que comprometam o funcionamento do programa.

A locação, além de atender à necessidade funcional do SCFV, traz benefícios relacionados à economicidade e à otimização de recursos, alinhando-se aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente em termos de eficiência e interesse público. A escolha dessa solução garante que o espaço seja plenamente utilizado conforme o escopo do serviço, sem a necessidade de investimentos adicionais significativos por parte da Administração, proporcionando um ambiente adequado para a promoção da convivência e fortalecimento dos vínculos sociais na comunidade. Dessa forma, a solução proposta atende integralmente à necessidade identificada, alcança os resultados esperados pelo SCFV e representa a abordagem tecnicamente mais apropriada e econômica, conforme os dados do Estudo Técnico Preliminar.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	12,000	Mês	2.000,00	24.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, segundo o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, é uma

Rua José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



estratégia que deve ser considerada para ampliar a competitividade (art. 11) e proporcionar a melhor proposta para a Administração. A análise deste aspecto é mandatória conforme o art. 18, §2º, e deve considerar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente viável. A solução, conforme descrita na Seção 4, sugere que a contratação da locação de um imóvel com área de lazer destinada ao SCFV pode ser visualizada como um processo único, o que respeita os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º.

A possibilidade de parcelamento deste objeto envolve avaliar a divisão em itens distintos conforme §2º do art. 40, fundamentada na orientação preliminar do processo administrativo que indica execução integral como mais apropriada por lote. Analisando as condições do mercado e a especificação dos requisitos, observa-se que fornecedores especializados podem atender a partes distintas do contrato, o que poderia aumentar a competitividade (art. 11) mediante habilitação proporcional e melhor aproveitamento dos potenciais locais, conforme indicado pela pesquisa de mercado e as demandas dos setores envolvidos.

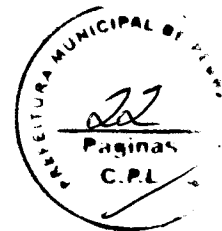
Por outro lado, a execução integral apresenta-se, conforme o art. 40, §3º, como uma potencial alternativa vantajosa. Essa estratégia pode otimizar economia de escala e proporcionar uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), garantindo a funcionalidade através de um sistema único e integrado (inciso II), ou ainda preservar a padronização ou exclusividade de fornecedor caso necessário (inciso III). A consolidação do contrato ajudaria a minimizar riscos à integridade técnica e às responsabilidades, especialmente relevante neste contexto.

Os impactos na gestão e fiscalização mostram que a execução consolidada tende a simplificar a gestão contratual, mantendo a responsabilidade técnica concentrada e mais controlada. Em contraste, o parcelamento pode melhorar a fiscalização individual de entregas, mas possivelmente incrementa a complexidade administrativa, considerando a capacidade institucional atual. A decisão deve primar pelos princípios de eficiência e simplificação, conforme o art. 5º.

Com base nas considerações expostas, recomenda-se a execução integral deste contrato. Esta alternativa é alinhada com os objetivos da Administração para a oferta de resultados mais eficientes e efetivos (Seção 10), além de respeitar os princípios de economicidade e competitividade estabelecidos nos arts. 5º e 11, e seguir todos os critérios do art. 40.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No entanto, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo. Essa ausência no PCA será justificada por demandas imprevistas ou dispensas legais. Como ações corretivas, propõe-se a inclusão na próxima revisão do PCA ou a implementação de estratégias de gestão de riscos, conforme art. 5º da Lei. Apesar da ausência no PCA, a contratação busca contribuir para resultados vantajosos e competitividade (art. 11), mantendo a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.



10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação para locação de um imóvel com área de lazer, contendo piscina, deck, cantina, mobília, e eletroeletrônicos para o funcionamento das atividades esportivas e recreativas do SCFV no Distrito de Mineirolândia visa atender a necessidade pública crítica de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, conforme detalhado na seção de Descrição da Necessidade da Contratação. Os benefícios diretos esperados desta ação incluem a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, em alinhamento com os princípios de planejamento e eficiência estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

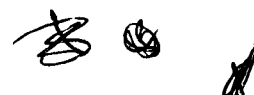
Espera-se uma redução significativa nos custos operacionais ao centralizar as atividades do SCFV em um único local adequado e equipado, favorecendo o controle de gastos e otimização de despesas, como energia e manutenção, permitindo assim ganhos de escala. A eficiência operacional será aumentada através da diminuição de retrabalhos e melhorias nos processos de agendamento e gestão de atividades, o que também contribuirá para o melhor aproveitamento dos recursos humanos, minimizando o desperdício de horas de trabalho e maximizando a produtividade.

A racionalização de tarefas e a capacitação direcionada dos colaboradores serão estratégias essenciais para otimizar o uso dos recursos humanos. A escolha de um imóvel já equipado minimiza a subutilização de recursos materiais e financeiros, assegurando que o espaço seja devidamente aproveitado. Esta contratação também se alinha ao princípio de competitividade, conforme detalhado no art. 11, ao incentivar a inovação no uso de espaços multifuncionais para atividades sociais e esportivas.

Para assegurar a eficácia dos resultados, será empregado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) com indicadores quantitativos claros, incluindo percentuais de economia de custos e horas de trabalho otimizadas. Estes mecanismos de acompanhamento facilitarão a comprovação dos ganhos estimados, embasando relatórios futuros da contratação e justificando integralmente o dispêndio público. Este alinhamento com os objetivos institucionais destaca a relevância da contratação para o fortalecimento do tecido social e comunitário, respaldados pelo art. 18, §1º, inciso IX.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de "Resultados Pretendidos", mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em "Descrição da Necessidade da Contratação". Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação do espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como





riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, envolvendo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a "Resultados Pretendidos", sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando que o objeto é simples e dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de um imóvel para o funcionamento das atividades esportivas e recreativas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) no distrito de Mineirolândia demanda uma análise criteriosa entre a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) e uma contratação tradicional. O SRP, conforme os artigos 5º e 82 da Lei nº 14.133/2021, oferece benefícios de economicidade e eficiência, especialmente em casos de compras padronizadas e de demanda incerta. No entanto, a necessidade específica e definida de um único imóvel com características detalhadas sugere uma maior adequação à contratação direta, onde os atributos do imóvel podem ser minuciosamente avaliados e garantidos. Considerando os princípios do planejamento e da eficiência (art. 5º), optar pela contratação tradicional permite maior segurança jurídica e melhor atendimento ao interesse público, ao assegurar que o imóvel locado atenda integralmente aos requisitos descritos na necessidade da contratação.

Além disso, a não identificação de um Plano de Contratação Anual limita a previsibilidade de demandas futuras, contexto em que a contratação tradicional oferece vantagens operacionais e jurídicas. O alinhamento com a solução como um todo e a adequação imediata aos objetivos do SCFV são mais bem alcançados através de uma licitação específica, onde a Secretaria do Trabalho e Assistência Social poderá exercer controle direto sobre o processo, assegurando que o resultado contratado seja o mais vantajoso e alinhado aos resultados pretendidos. Assim, a contratação tradicional se apresenta como a modalidade mais adequada, conforme previsto nos artigos 11 e 18 da Lei, garantindo a otimização de recursos e a competitividade, além de promover a celeridade e a segurança da execução contratual.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise da participação de consórcios na contratação para a locação de imóvel com área de lazer no Distrito de Mineirolândia, conforme a Descrição da Necessidade da

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



Contratação e o contexto legal da Lei nº 14.133/2021, considera a viabilidade e vantajosidade sob os aspectos técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. A princípio, a Lei admite a participação de consórcios, exceto se houver vedação fundamentada pelo Estudo Técnico Preliminar (art. 15 e art. 18, §1º, inciso I). A compatibilidade do objeto em questão com a participação de consórcios foi avaliada, considerando que a natureza do objeto trata de uma locação com características relativamente simples e contínuas, o que torna a participação consorciada incompatível. Essa análise considera o Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade, onde a simplicidade operacional e a economicidade de se ter um fornecedor único para gerenciar todos os aspectos do contrato podem resultar em uma execução mais eficiente do serviço, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º e art. 18, §1º, inciso I. Além disso, a participação de consórcios pode incrementar a complexidade na gestão e fiscalização do contrato, sem o adicional benefício de uma capacidade financeira robusta, como exigido pelo acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, exceto no caso de microempresas, conforme previsto no art. 15. Desta forma, a vedação à participação de consórcios nesta contratação é concluída como a opção mais adequada, assegurando eficiência, economicidade e segurança jurídica, alinhada aos Resultados Pretendidos. Essa decisão fundamenta-se tecnicamente no ETP e nas condições estabelecidas pelo art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Analisar contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para garantir que a Administração Planeje suas ações de forma integrada, eficiente e econômica. Isso envolve identificar outras contratações que possam influenciar, ou ser influenciadas por, a solução proposta para a locação do imóvel destinado ao SCFV no distrito de Mineirolândia. Por meio dessa análise, busca-se evitar desperdícios, otimizar os recursos financeiros e operacionais e assegurar que todas as iniciativas da administração pública estejam alinhadas, de modo a evitar sobreposições, redundâncias ou falhas de execução. Esse procedimento segue os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Na análise das contratações correlatas para essa demanda de locação de imóvel, não foram identificadas contratações passadas, atuais ou futuras que complementem ou dependam tecnicamente da solução proposta em termos de quantidade, logística ou operação. Entretanto, considera-se relevante verificar se existe alguma iniciativa em andamento que poderia ser integrada, como a contratação de serviços de limpeza e manutenção, que poderia compartilhar recursos ou ser ajustada para atender às necessidades específicas do imóvel locado para o SCFV. Ainda, deve-se considerar a viabilidade de padronização dos contratos, promovendo economia de escala ao unir objetos semelhantes ou ajustar especificações técnicas compatíveis com outras contratações em curso pela administração.

Conclui-se que, no presente cenário, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na abordagem da contratação proposta. Contudo, recomenda-se que a equipe de planejamento, ao elaborar o termo de referência ou o edital, considere a possibilidade de inclusão de cláusulas que permitam ajustes contratuais futuros com possibilidades de integração logística ou técnica. Essa consideração pode abranger possíveis serviços de apoio de infraestrutura ou manutenção, caso haja necessidade de adaptações ou



ampliações nos serviços já oferecidos no contexto do SCFV de Mineirolândia.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A análise dos possíveis impactos ambientais decorrentes da locação de um imóvel com área de lazer para o SCFV no Distrito de Mineirolândia indica a necessidade de considerar o consumo de energia e a geração de resíduos ao longo do ciclo de vida do contrato. Avaliando a descrição da necessidade de contratação e as práticas de mercado, observa-se que a operação contínua dos espaços, como piscina e cantina, poderá resultar em um aumento significativo no uso de energia elétrica, particularmente se não forem utilizados equipamentos eficientes (art. 18, §1º, inciso XII). Portanto, a adoção de soluções sustentáveis, como a escolha de eletrodomésticos e equipamentos com selo Procel A, é recomendada para reduzir o consumo de energia e as emissões associadas, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e em alinhamento ao planejamento sustentável disposto no art. 12. Adicionalmente, a geração de resíduos sólidos, como embalagens na cantina e sobras das atividades recreativas, deverá ser gerida por meio de práticas de reciclagem e logística reversa, especialmente para toners de impressoras e outros equipamentos eletrônicos. Tais práticas são essenciais para a manutenção de um ciclo de vida sustentável e eficiente do objeto da contratação, promovendo a redução de impactos ambientais e a otimização de recursos em conformidade com os objetivos de competitividade e propostas vantajosas (art. 11). A implementação das medidas propostas não enfrentará barreiras administrativas significativas, facilitando a inclusão no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) e garantido sua adequação ao interesse público, como previsto no art. 5º. Em conclusão, as medidas mitigadoras propostas são essenciais para assegurar que o uso dos espaços alugados atenda aos resultados pretendidos, otimizando a eficiência dos recursos e mantendo a sustentabilidade ao longo de sua utilização.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise detalhada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), é possível concluir que a contratação para a locação de 01 (um) imóvel, com área de lazer, contendo piscina, deck, cantina, mobília e eletroeletrônicos, para o funcionamento das atividades esportivas e recreativas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) no Distrito de Mineirolândia, se mostra viável e vantajosa. Esta conclusão está solidamente baseada na pesquisa de mercado que constatou a disponibilidade de imóveis compatíveis com as especificações e valores estimados na região de Pedra Branca, Ceará.

Os aspectos de economicidade, legalidade e eficiência, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, são satisfeitos, visto que a contratação está em consonância com o interesse público e justifica-se pela necessidade de prover um espaço adequado para a realização de atividades que contribuem para o fortalecimento dos vínculos sociais e familiares, meta essencial do SCFV, atendendo a

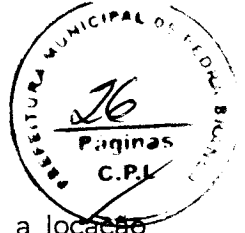
Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

crianças, adolescentes, adultos e idosos.

Considerando o valor de referência estabelecido em R\$ 24.000,00 para a locação mensal, as estimativas de quantidade, que preveem a locação por 12 meses, bem como o critério de vantajosidade estabelecido pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a contratação é ajustada e justificável. Não obstante a ausência de um plano de contratação anual, esta locação cumpre uma necessidade latente da Administração, conforme os resultados projetados e levantados no planejamento estratégico municipal.

Portanto, recomenda-se firmemente a realização da contratação, pois esta ação refletirá em vantagens significativas para a comunidade, com benefícios que transcendem o investimento financeiro. Esta recomendação está embasada na análise robusta apresentada ao longo deste ETP, consolidando que a contratação atende plenamente aos objetivos definidos no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, orientando o Termo de Referência de acordo com o art. 6º, inciso XXIII. Em face de todas as considerações, a decisão almejada propõe a execução da contratação, sendo impossibilitado considerar outra alternativa que ofereça o mesmo patamar de respostas às necessidades apresentadas.

Pedra Branca / CE, 6 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Lucas Nascimento Silva
Lucas Nascimento Silva

MEMBRO

Tiago Magalhães do Nascimento
TIAGO MAGALHÃES DO NASCIMENTO

MEMBRO

Bruna Vitoriano Sindeaux
BRUNA VITORIANO SINDEAUX

MEMBRO